

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 084/2021-SEURB/PMA, referente à **Contratação através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do pregão eletrônico SRP nº 2020.002-SEMCAT/PMA** oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua-PA, nos termos do parágrafo quinto do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 11.698 de 16 de janeiro de 2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Cláusula 18.5 do Edital do pregão original e da Cláusula 12ª, §3º da referida Ata. Contratação essa celebrada entre a Procuradoria Geral do Município – **PROGE** e o fornecedor da Ata, **MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME** (15.459.519/0001-00), que têm como objeto a **Aquisição de Materiais de Limpeza – Lote 01**, sendo **R\$-65.032,050** (sessenta e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos) o valor global da presente contratação.

Consta nos autos: Memorando nº 079/2021-DAF/SEURB/PMA solicitando Material de Limpeza (fl. 01); Termo de Referência com Justificativa e Quantitativo (fls. 02/12); Autorização para abertura de procedimento (fl. 13); Pesquisa de Preços (fls. 15/69); Mapa Comparativo calculando a média da contratação pretendida (fls. 70/77); Despacho do setor administrativo da SEURB informando a existência da Ata de Registro de Preços-ARP em questão e a vantagem em se aderi-la (fl. 78); Ata de Registro de Preços nº 2020/002/SEMCAT e publicação no DOM em 08 de outubro de 2020; Cópias de documentos do pregão original – Edital, aviso de licitação, designação da equipe de pregoeiros, minuta contratual, despacho homologatório e adjudicatório, parecer jurídico, parecer do controle interno (fls. 90/141); Parecer jurídico nº 26/2021 da SEURB com manifestação FAVORÁVEL à adesão (fls. 142/144); Ofício nº 330/2021 – GAB/SEURB solicitando adesão à SEMCAT e Ofício nº 1130/GAB/SEMCAT/2021 respondendo positivamente (fls. 145/153v); Consulta e aceite da empresa quanto ao potencial fornecimento (fls. 154/155); Regularidade fiscal (fls. 156/160); Dotação orçamentária para os exercícios 2021 e 2022 (fls. 166/167); Documentos da empresa e de seu representante legal (fls. 169/182); Autuação da CPL (fl. 185); Parecer jurídico nº 385/2021 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à adesão; Designação do fiscal do contrato. Com base no Art. 3º, §§5º ao 7º do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, declaramos, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Por oportuno, recomendamos que seja incluída a presente adesão à Ata no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA, no valor global de R\$-65.032,50** (sessenta e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 05 de outubro de 2021.